



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.891/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 09 02 2024  
Mathia Rosarom Siboni  
1445 Protocolista

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.452, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais para o pessoal do quadro do Magistério Municipal, MaPA-R, MAMPA, MAMPB MAMPP e Inspectores Escolar, e em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para os demais Servidores Públicos Municipais."*

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.452, de 13 de agosto de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 09 de Fevereiro de 2024.**

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**